



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	SEDUC-PRC-2019/01311
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel
ASSUNTO	Solicita Prorrogação da Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitações Português – Inglês e Português – Espanhol
RELATOR	Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
PARECER CEE	Nº 33/2024 CES Aprovado em 07/02/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Por meio do Ofício 150/2023, protocolizado em 24/11/2023, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel encaminhou o pedido de Prorrogação de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitações Português-Inglês e Português-Espanhol (fls. 425).

A Instituição ressalta que: conforme Ofício 57/2023, encaminhado a este Conselho, informando a suspensão das atividades acadêmicas da Instituição; ciente que o prazo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitações Português-Inglês e Português-Espanhol encerrou-se em agosto de 2023; e considerando que há 03 (três) alunos matriculados no Curso, com previsão de conclusão ao final do ano letivo, esta “*solicita prorrogação do reconhecimento do curso supracitado até 31/12/2023, para garantir todas as prerrogativas legais de registro de diplomas dos estudantes*” (fls.425).

Visando esclarecimentos quanto aos alunos matriculados e alunos com matrícula trancada, a AT baixou em diligência, fls. 453, sendo a resposta enviada através do Ofício 159, de 07/12/2023. Em resposta a Instituição menciona que são 06 (seis) alunos matriculados cursando e 01 (hum) aluno com matrícula trancada.

**Dados Institucionais**

Recredenciamento Institucional	Parecer CEE 80/2023; Portaria CEE-GP 123/2023; DOE 02/03/2023, pelo prazo de quatro anos.
Direção	Profa. Me. Neise Marino Cardoso, mandato de 26/04/2020 a 25/04/2024.

**Dados do Curso: Letras – Português-Inglês e Português-Espanhol**

Renovação do Reconhecimento	Parecer CEE 215/2020; Portaria CEE-GP 188/2020; DOE 07/08/2020, pelo prazo de três anos.
-----------------------------	--

**1.2 APRECIÇÃO**

Inicialmente, importante consignar que a suspensão das atividades acadêmicas da Instituição não provoca qualquer alteração nos prazos de validade dos atos regulatórios, que, no presente caso, é o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitações Português-Inglês e Português-Espanhol, e que teve sua validade expirada em agosto do ano de 2023.

A renovação de reconhecimento de curso está regulamentada no artigo 47 da Deliberação CEE 171/2019, assim disposto:

*“Art.47 – A renovação do reconhecimento será solicitada pela instituição a este Conselho Estadual de Educação nove meses antes do término da validade do reconhecimento do curso.*

*§1º Cumprindo o prazo determinado no caput e caso não haja a decisão sobre a solicitação até o término do reconhecimento existente, a Instituição terá o reconhecimento prorrogado pelo período de um ano.*

*§2º Caso a Instituição não atenda ao prazo estabelecido no caput, não poderá ofertar novo processo seletivo, referente ao curso em questão.”*

Verifica-se que não houve, até a presente data, qualquer solicitação de Renovação de Reconhecimento do referido Curso, não sendo, portanto, o caso de aplicação do § 1º, e, ainda, a teor do §



2º, ambos do artigo 47 acima colacionado, entende-se que a Instituição não pode ofertar processo seletivo.

Ainda, a Deliberação CEE 171/2019 dispõe:

*“Art. 50 Caso o parecer seja desfavorável à renovação do reconhecimento, deverão ser tomadas uma das seguintes providências a critério deste Colegiado:*

*(...)*

*II – determinar o encerramento do funcionamento do curso e renovar o reconhecimento somente para fins de expedição e registro de diploma de todos os alunos remanescentes até a data da publicação da Portaria da Presidência no DOE;”*

Assim, a teor do dispositivo legal acima descrito e dos entendimentos deste Conselho, em várias situações, tem-se que os direitos dos alunos que se matricularam durante a vigência do Reconhecimento do Curso, devem ser garantidos e preservados, especificamente, neste caso, a conclusão do curso e o registro do diploma.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Prorrogação de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitações Português-Inglês e Português-Espanhol, apresentado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel.

2.2 Ficam garantidos os direitos à conclusão do curso e ao registro dos diplomas, dos alunos regularmente matriculados durante a vigência do ato regulatório.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

**a) Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Marcos Sidnei Bassi, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 31 de janeiro de 2024.

**a) Consª Eliana Martorano Amaral**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de fevereiro de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

